



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

LEI N.º 903/2007

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Turismo de Juína e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Juína, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Turismo de Juína, órgão colegiado de caráter normativo, consultivo e orientador, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo de Juína, tem suas atribuições, competências, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Turismo:

- I** - regulamentar, acompanhar e orientar a política municipal de esportes, lazer e turismo;
- II** - apreciar e aprovar os projetos esportivos e de lazer financiados pelo Fundo de Investimentos Esportivos - FIEC, respeitadas as disposições legais e regulamentares, as diretrizes da política para os esportes e lazer e o planejamento das aplicações financeiras do Fundo;
- III** - receber e apreciar os pareceres técnicos e informações apresentadas pela Coordenadoria dos Fundos de Investimentos Culturais, Esportivos e de Turismo pelos pareceristas;
- IV** - acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos aprovados pelo FIEC, promovendo as medidas saneadoras que estiverem ao seu alcance;
- V** - deliberar sobre a contratação de consultores e pareceristas, quando submetidos à sua apreciação;
- VI** - receber e debater as sugestões da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo do Fórum Permanente de Esportes de Juína;
- VII** - contribuir na elaboração do Plano Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, fiscalizando e orientando a sua execução;
- VIII** - assistir e apoiar todas as manifestações esportivas, de lazer e de Turismo, assegurando-lhes inteira liberdade;
- IX** - fomentar a criação de Entidades locais de Esportes;



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

X - propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens e serviços esportivos e de lazer;

XI - propor e incentivar projetos esportivos e de lazer;

XII - articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades esportivas, de modo a assegurar o conhecimento da realidade esportiva de lazer e de turismo do Município e o desenvolvimento equilibrado dos programas esportivos de lazer e turismo existentes;

XIII - instituir e regulamentar a outorga de títulos honoríficos;

XIV - manter intercâmbio com países, Estados da Federação e outros Municípios;

XV - incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais dos esportes e de lazer;

XVI - elaborar seu regimento interno;

XVII - outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Turismo será integrado por 07 (sete) membros, composto de por 03 (três) representantes da administração municipal e 04 (quatro) representantes da sociedade esportiva juinense, com a seguinte composição:

I - Secretário Municipal de Esportes e Lazer;

II - Diretor de Esportes, Lazer e Turismo;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 04 (quatro) representantes da Sociedade Esportiva de Juína, indicados pelo Fórum Permanente de Esportes, Lazer e de Turismo de Juína;

Art. 3.º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer será responsável pela elaboração e aprovação anual dos editais que regularão a forma de financiamento dos Projetos Esportivos de Lazer e Turismo a serem apresentados pela sociedade.

Art. 5.º O Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Turismo e o Diretor de Esportes, Lazer e Turismo comporão o Conselho durante a vigência de seus cargos, e os demais do Conselho exercerão mandato de 02 (dois) anos;

Parágrafo único. Ocorrendo vaga no Conselho, será nomeado novo Conselheiro que completará o mandato do antecessor.

Art. 6º O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal Esportes, Lazer e Turismo e os cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio secreto, pela maioria absoluta do Colegiado.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

Art. 7.º A função exercida no Conselho é considerada serviço relevante e ao servidor público que a exercer serão concedidos todos os meios para seu desempenho.

Art. 8º O Conselho terá sede na Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo e realizará reuniões no período e na forma fixados no respectivo Regimento Interno.

Art. 9º A Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo oferecerá suporte técnico e administrativo ao Conselho, para o fiel desempenho de suas atribuições.

Art. 10. Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juina ãMT 27 de março de 2007.



HILTON DE CAMPOS
Prefeito Municipal